



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO
<b>Data:</b> 13/04/2026 08:13:02
<b>Processo:</b> 1163/2026
Visto

## REQUERIMENTO

**Requerente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**CPF/CNPJ:**

**Telefone:**

**E-Mail:**

**Endereço:** PRA BORGES DE MEDEIROS

**Bairro:**

**Cidade:** ESPUMOSO

**CCP:** 80445

**Identidade:**

**Celular:**

**Número:**

**CEP:**99.400-000

**Estado:** RS

**Representante:** JORGE FELIPE ROSEMBACK STACHOVIACK

**CPF/CNPJ:** 057.695.539-60

**Telefone:**

**E-Mail:**

**Endereço:** RUA PEDRO LUIZ FASSIONI

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** ESPUMOSO

**Identidade:** 91705222

**Celular:** (54)99637-9202

**Número:** 30

**CEP:**99.400-000

**Estado:** RS

**Setor Destino:**

**Assunto:** SOLICITAÇÃO

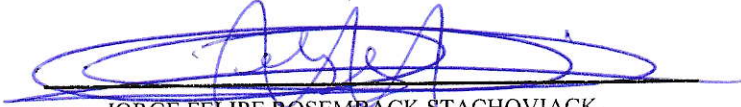
**Descrição do Assunto:**

Solicito contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 20 unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa A Casa é Sua - Convênio FPE nº 5716/2024.

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 13 de abril de 2026

  
JORGE FELIPE ROSEMBACK STACHOVIACK  
057.695.539-60

**Endereço Online:**

**Código de Verificação:** G06I-9DXR

**Balancete Orçamentário da Despesa**  
(Formato 1)

Período: Janeiro a Dezembro/2026


Poder: Consolidado  
Projeto/Atividade: HABITAÇÃO POPULAR - 1092  
Conta de Despesa Inicial: OBRAS E INSTALAÇÕES - 4490.51.00.00.00  
Conta de Despesa Final: OBRAS E INSTALAÇÕES - 4490.51.00.00.00

Reduzido	Descrição da Conta	Orçado		Suplementado	Reduzido	Orçado Final
		Saldo Verba	Empenhado			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E	10.000,00	1.600.000,00		0,00	1.610.000,00
		1.610.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	10.000,00	1.600.000,00		0,00	1.610.000,00
		1.610.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.06.1092	HABITAÇÃO POPULAR	10.000,00	1.600.000,00		0,00	1.610.000,00
		1.610.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
821 4490.51.00.00.00.1500	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
821 4490.51.00.00.00.1701	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
		1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DO BALANCETE		10.000,00	1.600.000,00		0,00	1.610.000,00
		1.610.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPUMOSO - RS, 06 de abril de 2026



Gerson Lopes R. Machado  
Prefeito Municipal



Lucas Lira da Costa  
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA N.º 05/2024, EDITAL PUBLICADO EM 24/01/2024

**MUNICÍPIOS CONVENIADOS NO PROGRAMA A CASA É SUA – MUNICÍPIO (FASE IV)**

<b>Data</b>	<b>Posição N°</b>	<b>Nome do município</b>	<b>Unidades habitacionais</b>
26/01/2024	1	<b>Chiapetta</b>	<b>20</b>
26/01/2024	2	<b>Pinhal</b>	<b>10</b>
26/01/2024	3	<b>Bozano</b>	<b>10</b>
26/01/2024	4	<b>Sarandi</b>	<b>30</b>
26/01/2024	5	<b>Ibiaça</b>	<b>20</b>
26/01/2024	6	<b>Três de Maio</b>	<b>30</b>
29/01/2024	7	<b>São João da Urtiga</b>	<b>10</b>
29/01/2024	8	<b>Sério</b>	<b>6</b>
29/01/2024	9	<b>Ajuricaba</b>	<b>10</b>
29/01/2024	10	<b>Seberi</b>	<b>15</b>
29/01/2024	11	<b>Ubiretama</b>	<b>10</b>
29/01/2024	12	<b>Tupanci do Sul</b>	<b>7</b>
30/01/2024	13	<b>Fazenda Vila Nova</b>	<b>20</b>
30/01/2024	14	<b>Espumoso</b>	<b>20</b>
30/01/2024	15	<b>Coxilha</b>	<b>20</b>
30/01/2024	16	<b>Santo Augusto</b>	<b>20</b>
30/01/2024	17	<b>Campos Borges</b>	<b>10</b>
30/01/2024	18	<b>Morro Redondo</b>	<b>20</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>288</b>

CARLOS GOMES  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Versão 1,0/2020

TERMO DE CONVÊNIO  
- OBRAS -

FPE nº 5716 / 2024

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E O  
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, OBJETIVANDO A  
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS,  
CONFORME PROCESSO Nº 24/1700-00001273-2.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – 14º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.429.315/0001-48, representada neste ato por seu titular, **ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 9096442497 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.427.437-30, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Município de **ESPUMOSO**, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, nº s/n, no Município de **ESPUMOSO/RS**, CEP 99400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, residente na Rua Doutor Flores, nº 111, no Município de **ESPUMOSO/RS**, portador da Carteira de Identidade nº 8059008733 SSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.030.550-06, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 13.017/2008 e alterações posteriores, e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a **construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município no âmbito do Programa de Construção de Unidades Habitacionais – A Casa é Sua**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

1 A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

FPE nº 5716 / 2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, mediante imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Promover a entrega de todos os documentos técnicos previstos no Anexo II do presente Convênio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
2. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
3. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
4. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
5. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
6. Publicar o instrumento convocatório de licitação até 60 dias após a aprovação da documentação constante do ANEXO II sob pena de rescisão e devolução da primeira parcela corrigida;
7. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
8. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
10. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
11. Contribuir com contrapartida igual ou maior que 30% do valor do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho aprovado pelas partes;
12. Manter Conselho Municipal de Habitação, ou outro que cumpra essas funções;
13. Apresentar Prestações de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as

FPE nº 5716 / 2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Atuação: 10/2024

Sétima;

- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
- g) levantamento fotográfico da execução da obra; e,
- h) comprovante de inexistência de restrições no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, nos termos do Decreto n 56.939/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade dos beneficiários atendidos pelo convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º. As prestações de contas das Parcelas deverão conter no momento de sua protocolização presencial, junto a Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras do Departamento de Habitação, todos os documentos a seguir listados para cada Parcela, ou serão rejeitados de pronto pelos servidores daquela Divisão.

**I – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA**

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do Órgão ou Entidade Estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;
- b) Ordem de Serviço por parte do Município, para o início das obras;
- c) Cópia do Contrato assinado com a Empresa vencedora do Processo Licitatório;
- d) Cópia do despacho da Homologação e Adjucação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública;
- e) Fotos da Placa de Obra onde seja possível identificar os dados e recursos da obra, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul e ainda, fotos que identifique o local visível aos usuários onde a Placa de Obra foi instalada;
- f) ART/RRT de Execução assinada pelo Responsável Técnico da Empresa vencedora da Licitação;
- g) ART/RRT de Fiscalização assinada pelo Responsável Técnico do Município;
- h) CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra;

FPE nº 5716 / 2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

versão 1.0/2020

- n) Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos Objeto do Convênio;
- o) Relatório da Realização de Objetivos e Metas;
- p) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre as obras, na forma da legislação em vigor (CND da CNO);
- q) Termo de Recebimento Definitivo;
- r) Registro Fotográfico dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, como mecanismo de auxílio comprobatório;
- s) Cópia das Matrículas dos Imóveis com a averbação das unidades habitacionais construídas, quando em terrenos de propriedade do **CONVENENTE**.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Segundo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SELEÇÃO**

A seleção dos beneficiários, responsabilidade do **CONVENENTE** e aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, ou outro que cumpra essas funções, deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Famílias cadastradas no CADÚNICO;
- b) Não ser proprietário, promitentes compradores ou cessionários de direito de qualquer outro imóvel residencial;
- c) Residir no município;
- d) Devem ter preferência: mulheres chefes de família, pessoas com deficiência e idosos, conforme legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

1 - O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

2 - O Concedente poderá promover a rescisão unilateral do convênio por inobservância do disposto na Cláusula Sétima, nº 1, independente de prévia notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente

FPE nº 5716 / 2024

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre / RS / 90119-900

**Portarias**

Protocolo: 2024001183031

**Portaria SEHAB nº XX /2024**

O **SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Retificar a Portaria Sehab nº 59/2024, alterando a designação constante no art. 2º, passando a nominata da Força-Tarefa ser composta pelos seguintes servidores:

NOME	ID	FUNÇÃO
Tiago Donadel Issa	4880820/01	Coordenador
Marcia Lima Cândido	4934156/01	Coordenadora Suplente
Lisiane Cruz da Silva	3197956/03	Membro
Marlise Borges dos Santos Azambuja Flores	2609266/01	Membro
Viviane Krepsky	2518201/01	Membro
Willian Rodrigues Albano	4821351/01	Membro

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA  
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

**Súmulas**

Protocolo: 2024001186057

**SÚMULA AO TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 5722/2024**

**PROCESSO:** 24/1700-0001269-4

**PARTES** : O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, e o Município de CAMPOS BORGES; **OBJETO** : O presente convênio tem por objeto a construção de 10 ( dez ) unidades habitacionais no município no âmbito do Programa de Construção de Unidades Habitacionais – A Casa é Sua; **DADOS ORÇAMENTÁRIOS** : UO – 17. 83 , Projeto/Atividade: 5415 , Subtítulo: 0002 , Natureza da Despesa: 4.4.40.42.42 , Rubrica: 4201 , Valor: R \$ 1.600.000,00; **VIGÊNCIA** : 1 8 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** : Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 13.0 17/2008 e alterações, e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 28 de dezembro de 2016.

Protocolo: 2024001186971

**SÚMULA AO TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 5716/2024**

**PROCESSO:** 24/1700-0001273-2

**PARTES** : O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, e o Município de ESPUMOSO; **OBJETO** : O presente convênio tem por objeto a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município no âmbito do Programa de Construção de Unidades Habitacionais – A Casa é Sua; **DADOS ORÇAMENTÁRIOS** : UO – 17.83, Projeto/Atividade: 5415, Subtítulo: 0002, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.42, Rubrica: 4201, Valor: R \$ 1.600.000,00; **VIGÊNCIA** : 18 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** : Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 13.017/2008 e alterações, e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 28 de dezembro de 2016.

Protocolo: 2024001186058

**SÚMULA AO TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 5495/2024**

**PROCESSO** : 24/1700-0000238-9

**PARTES** : O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, e o Município de NOVA ESPERANÇA DO SUL; **OBJETO** : O presente convênio tem por objeto a execução de rede de abastecimento de água na localidade de Linha São Luis; **DADOS ORÇAMENTÁRIOS** : UO – 17.10, Projeto/Atividade: 3720,

R A N R I S U L  
AGENCIA: 0605 - ESPUMOSO  
CONTA.: 04.171362.0-9  
NOME...: PREF MUN DE ESPUMOSO  
PERIODO: FEVEREIRO/2026  
IDENTIFICACAO: 07202604071444111769

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----		
DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----		
SALDO ANT EM 18/12/2024		0,00
++ MOVIMENTOS FEV/2026		
05 CREDITO TRANSFERENCIA REC.	104828	400.000,00
CPF/CNPJ: 87958674000181		
APLICACAO AUTOMATICO	000000	400.000,00-
SALDO NA DATA		0,00
----- EMITIDO AS 15:35 H DE 07/04/2026 -----		
SAC 0800 646 1515		
OUVIDORIA 0800 644 2200		